



Prefeitura Municipal de Jardim Alegre

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 11/66

Súmula: Regulariza sistema de construções de Casas Comerciais ou residenciais na sede desta - Município e dá outras providências.-

A CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º - Todas as construções que forem efetuadas, na sede deste - Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, e que se en-contrarem nas ruas: Suecia, esquina com a Rua Brasil; D. Pedro II, idem, idem; Curitiba, Sta. Catarina, Porto Alegre e Travessa, todas partindo da Rua D. Pedro II, até a Rua Suecia; Rua Paraná, esquina com a Avenida São Sebas-tião, até seu final no Grupo Escolar novo; Rua Tiradentes e Avenida Getulina, iniciando na Rua Sto. Antonio, até -- seu termino na Rua Londres, deverão ser realizadas em ma-terial de alvenaria, ficando a partir desta data, termi-nantemente proibida qualquer construção de madeira, quer seja comercial ou residencial.-
- Art. 2º - As Casas Comerciais ou Residenciais, construídas ou a se-rem construídas na sede deste Município de Jardim Alegre, que forem pintadas com tinta-óleo, gozarão um desconto de 20% (vinte por cento) sobre o valor do imposto tributado; da mesma forma, as que forem pintadas com tinta-caseína, gozarão um desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor do imposto tributado, e as que não obtiverem essas melho-rias sofrerão uma majoração de 20% (vinte por cento), so-bre o valor do imposto tributado.-
- Art. 3º - revoga-se as disposições em contrário, a presente lei en-terará em vigor na data de sua aprovação e publicação.-
- Edifício da Prefeitura Municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná, XIX DE DEZEMBRO, II DA INSTALAÇÃO, aos vinte e nove dias do mês de -- Setembro do ano de mil novecentos e sessenta e seis.-

(Otaviano Proença Neto)
Secretário Municipal

(João Domiciano Barboza)
Vice-Prefeito em exercício

CERTIDÃO

Em face do ofício expedido pelo Poder -- Legislativo em 18-11-66, fica sem efeito o registro e a sanção da -- Lei nº 11/66, dado não ter sido aprovada e encontrar-se em tramita-ção na Casa da Edilidade.-

O referido é verdade e dou fé. Eu, aviano 1 Secretário Municipal, que o datilografei, subsecre-vi, dato e assino.- Em, 18 de Dezembro de 1.966.-

(José Clarimundo Filho)

Prefeito Municipal